PROJETO DE LEI Nº 034/2022

PROTOCOLO GERAL 0416/2022
22/08/2022 - Horário: 15:10

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal nº. 689/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação dos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº. 689/2009, incluindo-se alíneas e alterando-se sua composição, os quais vigerão da seguinte forma:

"Art. 3º. (...)

I - 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, com respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II – 04 (quatro) representantes da iniciativa privada de entidades ligadas ao turismo, como ramo hoteleiro, de alimentação, ou atividades afins, sediadas no Município, com respectivos suplentes.

Art. 2º. Altera-se a redação do *caput do* art. 4º da Lei Municipal nº. 689/2009, o qual vigerá da seguinte forma:

Art. 4º. *Os membros do COMTUR de Carambeí serão indicados pelos órgãos ou entidades, através de ofício dirigido ao(à) Prefeito(a) Municipal, que os nomeará por Decreto, para mandato de quatro anos, admitida a recondução.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carambeí/PR, 22 de agosto de 2022.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ÍNCLITOS VEREADORES,

É com muita alegria que remetemos à avaliação de Vossa Excelência e seus pares, o referido projeto de lei que altera a redação da Lei Municipal nº. 689/2009.

Conhecido é que a referida Lei Municipal nº. 689/2009 cria o Conselho Municipal de Turismo no Município, o qual detém função consultiva nas ações voltadas ao Turismo local.

A critério do que dispõe a Lei Federal nº. 11.771/2008, a qual trata sobre a Política Nacional do Turismo, necessária é a descentralização de órgãos do Turismo a fim de que se possa ter maior fomento social, local e de aporte turístico nos Municípios.

Por mais que em nosso Município já se tenha respectiva regulamentação legal, trata-se de Lei Municipal editada no ano de 2009, onde se vê que diversas entidades indicadas ao longo dos incisos do art. 4º já não mais estão ativas, bem como, a quantidade de representantes do Executivo Municipal mostra-se, a nosso ver, deveras aviltante em relação ao total de membros, isso devidamente alicerçado às orientações contidas na Cartilha de Orientações aos Conselhos Municipais de Turismo[1], anexa.

Com a referida proposta procuramos dar melhor ênfase as necessidades do Município, propiciando melhor e mais efetiva participação dos membros, alterando-se inclusive o tempo de duração do mandato a fim de adequar as ações do referido Conselho a gestão vigente na data de sua composição, otimizando e procurando concretizar suas ações, permitindo-se a recondução.

Sendo assim Nobres Vereadores, contamos com o empenho de Vossas Excelências para a aprovação da presente medida.

Eram essas as razões que ora se apresenta.

Despedimo-nos com os votos de estilo.

Carambeí/PR, 22 de agosto de 2022.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

1 BRASIL Ministério do Turismo. Cartilha. Orientações para criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo. Disponível em: <http://regionalizacao.turismo.gov.br/images/conteudo/cartilhafinal.pdf>. Acesso em 30 mai 2022.

Câmara Municipal de Carambeí

OFÍCIO nº. 818/2022- GP

Carambeí, 22 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
PROTOCOLO GERAL **416/2022**
22/08/2022 Horário: 15:10

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Ofício nº 818/2022 - GP

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. _____/2022, que altera a redação da Lei Municipal nº 689/2009 e dá outras providências.

Destacamos que a alteração reporta a necessidade de melhor e mais efetiva participação dos membros do Conselho do Turismo no Município, haja vista que, faz-se necessária a adequação das entidades participativas, bem como a alteração da duração do mandato dos membros.

Pedimos que seja o referido PL encarado em regime de urgência afastando-se o cumprimento das formalidades regimentais, em vista a necessária adequação das ações do referido Conselho no Município.

Certa de sua colaboração, despeço-me com os votos da mais elevada estima.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ELIO ALVES CARDOSO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA